

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
Estado de São Paulo  
"Cidade Ilustre"  
- Primeiro Povoado do Brasil -

---

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

**LEI Nº 2.432/2023- Em 24 de outubro de 2023.**

**Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.188/1998, a fim de que passem a constar com a seguinte redação.**

**LUIZ ANTONIO CORDEIRO**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 04/10/2023, aprovou por 07 votos favoráveis, o Projeto de Lei - Legislativo de autoria do vereador DR. GABRIEL GUIMARÃES DOS SANTOS E HEITOR DA SILVA ATANÁSIO e **ELE** sanciona e promulga a presente

**Lei:**

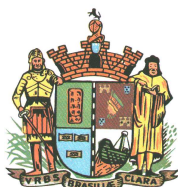
**Art. 1º** Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 1.188/1998, de 30 de novembro de 1998, que cria a "Rua do Artesão" e "Quiosque do Porto Cubatão", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo Municipal outorga permissão de uso para o Fundo Social de Solidariedade da Estância de Cananéia – FUSSEC, nos moldes do artigo 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987/1995, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações posteriores, cuja arrecadação deverá ser revertida para obras assistenciais".

"Art. 3º O Departamento Municipal de Cultura estabelecerá as regras para a distribuição dos quiosques da "Rua do Artesão", bem como firmará contrato de permissão de uso com os permissionários".

"Art. 4º O Departamento Municipal de Cultura será responsável pela fiscalização do funcionamento, desenvolvimento e manutenção da "Rua do Artesão", bem como pelo cumprimento das responsabilidades por parte dos permissionários".

**Art. 2º** As demais normas elencadas na Lei nº 1.188/1998, de 30 de novembro de 1998 e na sua emenda anterior da Lei nº 2.151/2012, de 26 de junho de 2012 permanecem inalteradas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
Estado de São Paulo  
"Cidade Ilustre"  
- Primeiro Povoado do Brasil -

---

(continuação da Lei nº 2.432/2023)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 24 de outubro de 2023.

**LUIZ ANTONIO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**DINA MARA BARREIRA**  
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração